



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS
COM ALUGUEL DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO EXTERIOR
AOS MILITARES E SERVIDORES CIVIS DO
COMANDO DO EXÉRCITO**

**1ª Edição
2025**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM
ALUGUEL DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO EXTERIOR AOS
MILITARES E SERVIDORES CIVIS DO
COMANDO DO EXÉRCITO**

**1ª Edição
2025**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.509, DE 14 DE JULHO DE 2025

EB: 64446.065172/2024-58

Aprova as Instruções Gerais para Indenização de Despesas com Aluguel de Imóveis Residenciais no Exterior aos Militares e Servidores Cíveis do Comando do Exército (EB10-IG-02.042), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64446.065172/2024-58, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Indenização de Despesas com Aluguel de Imóveis Residenciais no Exterior aos Militares e Servidores Cíveis do Comando do Exército (EB10-IG-02.042), 1ª edição, 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 008-RES, de 6 de outubro de 2010, que aprova as Instruções Gerais para Indenização de Despesas com Aluguel de Imóveis Residenciais no Exterior aos Militares e Servidores Cíveis do Comando do Exército (IG 10-21) (Reservada).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade1º

Seção II - Da Legislação de Referência2º

Seção III - Dos Conceitos Básicos3º

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO4º/10

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES11/16

CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS17/21

ANEXOS:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO EXTERIOR

B - MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO

C - MODELO DE PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS PARA INDENIZAÇÃO

D - MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO CAMBIAL DO VALOR DO ALUGUEL

E - TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE ÍNDICES PARA MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

F - TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE ÍNDICES PARA SERVIDORES DO COMANDO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer, padronizar e orientar os procedimentos a serem adotados no âmbito desta Instituição, visando à execução do pagamento, aos militares e servidores civis, da indenização de despesas com aluguel de imóveis residenciais no exterior.

Seção II

Da Legislação de Referência

Art. 2º Constitui legislação de referência para estas IG:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;

III - Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 1972;

IV - Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, que discrimina os órgãos cujos cargos, funções ou atividades, desempenhados nas condições da Lei de Retribuição no Exterior, se consideram permanentes;

V - Portaria GM-MD nº 4.685, de 19 de setembro de 2023, que estabelece os procedimentos e dispõe sobre os requisitos para a concessão do auxílio-moradia, a título de indenização, para militares e servidores do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em missão no exterior;

VI - Portaria – MRE nº 402, de 22 de julho de 2022, que aprova o novo Guia de Administração dos Postos (GAP 2022) do Ministério das Relações Exteriores;

VII - Portaria – MRE nº 494, de 20 de novembro de 2023, que altera o Anexo 37 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 2022;

VIII - Portaria – C Ex nº 577, de 8 de outubro de 2003, que aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55);

IX - Portaria – C Ex nº 574, de 17 de junho de 2020, que aprova as Instruções Gerais para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército Brasileiro junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior (EB10-IG-01.034); e

X - Portaria – C Ex nº 2.145, de 18 de dezembro de 2023, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 2ª edição, 2023.

Seção III

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para fins destas IG são empregados os seguintes conceitos básicos:

I - imóvel residencial: imóvel utilizado única e exclusivamente para moradia, sem fins lucrativos ou comerciais;

II - indenização de despesa com aluguel de imóvel residencial no exterior: valor pago ao militar ou servidor civil do Exército, nomeado ou designado para missão permanente ou transitória no

exterior, com mudança de sede, a título de ressarcimento de despesa com aluguel de imóvel residencial; e

III - servidor civil do Comando do Exército: servidor civil aprovado em concurso público nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A classificação das missões no exterior como permanentes ou transitórias seguirá o previsto na Lei nº 5.809, de 1972, e no Decreto nº 72.021, de 1973.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 4º A indenização de que tratam as presentes IG será concedida aos militares e servidores civis do Exército em missão no exterior, permanente ou transitória, com mudança de sede, após a comprovação do dispêndio.

Art. 5º A locação de imóvel residencial ou a contratação da hospedagem ou do imóvel por temporada no exterior deve ser realizada na mesma localidade onde será realizada a missão para a qual o militar ou servidor civil for designado.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, a localidade será denominada sede da missão.

§ 2º A exceção à regra do *caput* deste artigo somente será aceita pela administração do Exército se constatada a ocorrência das seguintes situações, cumulativamente:

I - o militar ou servidor civil do Exército tiver interesse de residir em localidade diferente da sede da missão;

II - a distância entre o imóvel residencial, a hospedagem ou o imóvel de temporada e a sede da missão não comprometer o resultado esperado para a missão;

III - o valor da indenização de despesa com aluguel de imóvel residencial no exterior da localidade de interesse do militar ou servidor civil do Exército não ultrapassar o teto máximo da indenização da sede da missão;

IV - o Adido Militar aprovar a locação ou contratação, em serviço no país onde estiver acreditado ou na aditância a que estiver vinculado; e

V - o Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) aprovar a locação ou contratação, caso o interesse seja relacionado ao próprio Adido do Exército.

§ 3º Caso o militar ou servidor civil que faça jus à indenização de despesas com aluguel de imóvel residencial ocupe, durante a missão, imóvel funcional residencial no exterior, ficará isento do pagamento pelo uso do correspondente imóvel.

§ 4º Em caráter excepcional, caso haja disponibilidade orçamentária, a critério da administração do Exército Brasileiro, o militar ou servidor civil poderá ser indenizado ou receber antecipação do pagamento da indenização de imóvel residencial para custear despesas de locação a que esteja obrigado por cláusula contratual determinada pela legislação da localidade da missão, cujo valor deverá estar compreendido no período total da missão a que se refere o benefício.

Art. 6º Para efeito de indenização, as missões no exterior seguirão o que prevê a Lei nº 5.809, de 1972, quanto a sua classificação e dependentes.

Art. 7º A indenização será paga com a dotação orçamentária alocada ao Exército, consoante o calendário de retribuição no exterior, na moeda padrão utilizada nas transações

internacionais do governo brasileiro (dólar dos Estados Unidos da América), observando a metodologia pertinente.

Parágrafo único. A administração militar poderá autorizar o pagamento da indenização de despesas com aluguel de imóvel residencial no exterior a militar ou servidor civil do Exército designado para missão no exterior, nas seguintes hipóteses:

I - contratação, a título de imóvel residencial, de serviços de hospedagem administrada por empresa hoteleira ou por aplicativos que utilizam plataformas digitais para a gestão de locações de imóveis;

II - por força de imposição legal e pelo tempo de duração determinado por autoridade pública local, em que o militar ou servidor civil do Exército, inclusive seus dependentes, estejam obrigados a cumprir período de isolamento fora do Brasil antes da entrada definitiva no país de destino ou na localidade da missão, observado o limite estabelecido para o local onde ocorrerá o isolamento;

III - a partir da data de autorização para se ausentar do país até o dia anterior à data de assunção da função ou cargo, ou do início da atividade da missão no exterior para a qual foi nomeado ou designado, observada a data de embarque para início do pagamento e a localidade referente à sede da missão; e

IV - pelo prazo máximo de trinta dias, a partir da data de passagem da função ou cargo, ou término da atividade e durante o período de trânsito previsto no ato de nomeação ou designação após o término da missão, observada a data de embarque para regresso como limite para o pagamento e a localidade referente à sede da missão.

Art. 8º O valor básico da indenização das despesas de aluguel de imóvel residencial será obtido por meio da multiplicação do índice de escalonamento vertical (Anexos E e F destas IG) pelo fator de conversão específico de cada cidade da missão previstos na Portaria – MRE nº 494, de 2023, sendo observados os seguintes parâmetros:

I - valor básico acrescido de um complemento financeiro, nos seguintes casos:

a) 5% (cinco por cento) do valor básico, para o militar ou servidor civil do Comando do Exército que tenha dois dependentes;

b) 10% (dez por cento) do valor básico, para o militar ou servidor civil do Comando do Exército que tenha três ou mais dependentes; e

c) 10% (dez por cento) do valor básico, caso o militar ou servidor civil do Comando do Exército ou seus dependentes possuam redução de mobilidade no exercício da missão, sendo esse acréscimo cumulativo com o constante da alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo;

II - fator de conversão fixado em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores para a sede da missão, expresso em dólares estadunidenses; e

III - índice de escalonamento vertical que corresponda ao posto ou à graduação do militar ou à situação funcional do servidor civil do Comando do Exército.

§ 1º O valor básico de que trata o *caput* deste artigo será atualizado durante a realização da missão caso ocorra promoção funcional do militar ou servidor civil do Comando do Exército que implique alteração do correspondente escalonamento vertical, contado a partir do ato de pessoal da respectiva carreira.

§ 2º Durante a realização da missão, quando ocorrer alteração dos parâmetros de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, a administração deverá efetuar a atualização do valor básico da indenização de imóvel residencial e realizar o correspondente ajuste de contas entre os valores

devidos e recebidos, contado a partir do momento em que o militar ou servidor civil apresentar a documentação comprobatória.

§ 3º Caberá ao militar ou servidor civil do Comando do Exército arcar, por conta própria, com os custos da diferença do valor de locação de imóvel superior ao limite de que tratam estas IG.

§ 4º Os critérios para cálculo dos limites máximos para o pagamento da indenização de imóvel residencial no exterior serão aplicados aos militares e servidores civis do Comando do Exército com datas de missões iniciadas a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§ 5º O servidor civil do Comando do Exército fará jus, independentemente de opção, ao índice de escalonamento vertical de maior valor entre aquele atribuído ao respectivo cargo efetivo ou cargo em comissão.

§ 6º O ato de nomeação ou designação do militar ou servidor civil do Comando do Exército deverá prever o índice de escalonamento vertical aplicável e o fator de conversão definidos para a missão no exterior.

§ 7º Caso não exista o nome da cidade e nem a capital do país na tabela de fator de conversão, prevista na Portaria – MRE nº 494, de 2023, será aplicado o fator de conversão 50 (cinquenta).

Art. 9º O pagamento da indenização de despesas com aluguel de imóvel residencial no exterior, para militar ou servidor civil, será vedado nos casos em que:

I - o militar ou servidor civil possua imóvel residencial de sua propriedade ou de propriedade de cônjuge ou companheiro(a), na localidade em que estiver servindo no exterior;

II - o militar ou servidor civil seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do imóvel objeto da locação ou de qualquer imóvel na sede da missão no exterior. Esta vedação estende-se ao cônjuge, companheiro(a), parentes até o segundo grau do militar ou servidor civil, bem como a empresas das quais tais indivíduos sejam titulares ou sócios;

III - o militar ou servidor civil utilize a indenização para pagamento de financiamento da compra de imóvel na modalidade de *leasing* com opção de compra ou em qualquer outra forma de aquisição total ou parcial de imóvel, aplicando-se esta restrição igualmente aos dependentes ou à empresa da qual o militar ou servidor civil, seus dependentes, cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o segundo grau sejam titulares ou sócios;

IV - a indenização seja para atender a despesas com comissões para agentes imobiliários, vagas de garagem, taxas, impostos, multas, juros, rescisões contratuais, condomínios, valores passados com garantia, reparos, benfeitorias ou quaisquer manutenções, inclusive as decorrentes de mudança de imóvel por interesse particular. Esta vedação não se aplica a despesas que estejam explicitamente relacionadas ao valor da locação do imóvel, da hospedagem ou aluguel de imóvel por temporada, desde que tais custos estejam claramente previstos no contrato de locação;

V - o militar ou servidor civil não tenha restituído o próprio nacional residencial (PNR) ocupado no Brasil antes do início da missão no exterior. Esta vedação poderá ser afastada, a critério do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), exclusivamente, no caso de militar ou servidor civil nomeado ou designado para missão sem dependentes;

VI - exista imóvel funcional disponível para ocupação na sede da missão no exterior;

VII - o cônjuge ou companheiro(a) do militar ou servidor civil esteja ocupando imóvel funcional localizado na sede da missão no exterior;

VIII - o militar ou servidor civil designado para missão de paz receba, no exterior, moradia, alojamento ou indenização concedido por organismo internacional;

IX - o militar integre tropa constituída pela respectiva Força Singular. Para efeito deste inciso, considera-se tropa constituída quando os militares, com autorização do Congresso Nacional, integrarem contingente armado, reunidos em módulo de emprego operacional que, para fins destas IG, dispuserem de meios necessários para alojar os militares designados na missão;

X - o valor seja superior ao valor efetivamente gasto pelo militar ou servidor civil com a locação de residência, contratação de hospedagem ou imóvel por temporada no exterior;

XI - a indenização seja para a cobertura de pagamento de garantias contratuais; e

XII - o militar ou servidor civil seja casado ou tenha união estável com cônjuge ou companheiro(a) em missão com exercício simultâneo na mesma sede que já receba a indenização de despesas com aluguel de imóvel residencial.

Parágrafo único. Os designados para as missões de segurança de embaixada e de desminagem farão jus ao benefício, caso a missão seja não diplomática e sem dependentes.

Art. 10. A indenização será suspensa automaticamente ao término da vigência contratual, não podendo ultrapassar a data de embarque de regresso ao seu país de origem, imediatamente ao fim do trânsito no exterior por ocasião do término da missão.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) é o órgão responsável por instruir os militares e os servidores civis designados ou nomeados para missão no exterior a respeito do correto cumprimento destas IG.

Art. 12. O Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio das aditâncias, é responsável por acompanhar o cumprimento destas IG e propor ao Gab Cmt Ex a atualização dos valores.

Art. 13. A Secretaria de Economia e Fianças (SEF) é o órgão responsável por externar os recursos necessários para a Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), a fim de que essa Comissão realize o pagamento da indenização.

Art. 14. O DGP é o órgão responsável por:

I - executar o planejamento orçamentário referente aos recursos necessários para atender às despesas com indenização de que tratam estas IG, devendo informar à SEF;

II - implantar o benefício relativo à indenização de despesa com aluguel de imóvel no exterior;

III - analisar toda a documentação recebida dos adidos militares ou dos militares e servidores civis sem vinculação à aditância, a fim de efetuar o correto processamento da folha de retribuição no exterior, conforme as informações recebidas;

IV - arquivar toda a documentação recebida;

V - processar na folha de retribuição do próprio mês as alterações financeiras constantes das planilhas, recebidas até o dia dez de cada mês; e

VI - providenciar o parecer nas informações sobre o requerente, quando se tratar dos adidos e dos demais militares que não possuam vinculação a nenhuma aditância.

Art. 15. As aditâncias são responsáveis por:

I - receber, conferir (correção das informações) e arquivar toda a documentação própria, bem como a dos militares e servidores civis vinculados à aditância;

II - encaminhar ao Chefe do DGP o requerimento (Anexo A destas IG), com os seus anexos, e as informações sobre o requerente (Anexo B destas IG), a planilha de consolidação de dados para indenização (Anexo C destas IG) e, quando se aplicar, a planilha de cálculo da variação cambial do valor do aluguel (Anexo D destas IG);

III - arquivar os recibos ou comprovantes que atestem o efetivo pagamento das despesas declaradas/contratadas; e

IV - verificar se todos os recibos ou comprovantes apresentados guardam relação com os contratos de locação realizados, bem como com os seus termos aditivos e de renovação.

Art. 16. Os militares e servidores civis são responsáveis por:

I - declarar, quando de sua ida para o exterior, em documento próprio a ser entregue à Assessoria 1 (Assessoria de Pessoal — A/1) do Gab Cmt Ex, que não possuem imóvel residencial de sua propriedade ou de propriedade de cônjuge, companheiro(a) na localidade em que irão servir;

II - encaminhar à aditância de vinculação o requerimento (Anexo A destas IG), com os anexos;

III - encaminhar, mensalmente, à aditância a cópia dos recibos ou comprovantes que atestem o efetivo pagamento das despesas declaradas;

IV - encaminhar, quando for o caso, os termos aditivos e/ou de renovação de contrato;

V - encaminhar à aditância a cópia do termo de renovação de contrato de aluguel dois meses antes da data de vencimento, caso a renovação não seja automática, garantida em cláusula contratual, a fim de evitar a exclusão da parcela da indenização;

VI - atestar, no verso dos recibos ou dos comprovantes apresentados, por meio de declaração assinada, que a locação foi efetivamente realizada;

VII - encaminhar à aditância de vinculação cópia do recibo correspondente à devolução das chaves, assinado pelo locador ou por seu representante legal, caso haja entrega do imóvel em data anterior àquela do término da vigência do contrato, a fim de que seja processada a suspensão da indenização; e

VIII - no caso de contratos celebrados em moeda diferente do dólar dos Estados Unidos da América, encaminhar à aditância de vinculação, a cada seis meses ou ao término da missão, uma planilha com a variação cambial aplicada ao valor do aluguel (Anexo D destas IG), a fim de que o DGP efetue o pagamento da diferença ou abata o valor pago a mais ao militar ou servidor civil.

Parágrafo único. Os militares e servidores civis que não tenham vinculação a nenhuma aditância deverão cumprir as atribuições previstas no art. 15 destas IG.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. As propostas de alteração dos valores estabelecidos na Portaria – MRE nº 402, de 2022, e na Portaria – MRE nº 494, de 2023, deverão ser encaminhadas ao EME para fins de estudo, verificação da pertinência e, se for o caso, remessa ao Gab Cmt Ex para providências.

Art. 18. Para preenchimento da Planilha de Cálculo da Variação Cambial do Valor do Aluguel (Anexo D destas IG), deve ser utilizada a taxa de câmbio disponível no endereço eletrônico do

Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br/conversao>) na data do pagamento do aluguel, conforme estabelecido em contrato.

Art. 19. Nas localidades em que o adiantamento do aluguel for prática comum, o DGP, mediante solicitação da aditância pertinente, poderá examinar a possibilidade de antecipar, em caráter excepcional, a indenização da(s) parcela(s) correspondente(s).

Art. 20. Os casos não previstos nestas IG serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército.

Art. 21. Os direitos pecuniários tratados por estas IG aplicam-se às missões no exterior iniciadas a contar de 1º de fevereiro de 2023.

ANEXO A
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALUGUEL DE IMÓVEL
RESIDENCIAL NO EXTERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

Requerimento

EB:XXXXX

Do _____ (Posto/Graduação/Nome)

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Objeto: indenização de despesas com aluguel de imóvel residencial no exterior

1. (NOME), Identidade _____, (POSTO/GRADUAÇÃO) do(a) (ARMA, QUADRO ou SERVIÇO), servindo no(a) _____, (CIDADE), (PAÍS), requer a indenização de despesa com aluguel de imóvel residencial no exterior, por estar (DENOMINAÇÃO DA MISSÃO).

2. Tal solicitação encontra amparo nas Instruções Gerais para Indenização de Despesas com Aluguel de Imóveis Residenciais no Exterior aos Militares e Servidores Cíveis do Comando do Exército (EB10-IG-02.042).

3. Anexos:

- a. cópia do contrato de locação; e
- b. minuta do contrato, com tradução não oficial, contendo as informações de interesse, para fins de indenização.

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Washington, D.C., ____ de ____ de 20__.

(NOME - POSTO/GRADUAÇÃO)

ANEXO B
MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

Washington-D.C., de ____ de ____ de 20__ .

Info nº _____

Do Adido Militar Brasileiro nos Estados Unidos da América e Canadá

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: indenização de despesas com aluguel de imóvel residencial no exterior

1. Requerimento em que o (POSTO/GRADUAÇÃO NOME), servindo no (DENOMINAÇÃO DA MISSÃO), pleiteia a indenização de despesa com aluguel de imóvel residencial no exterior.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelas Instruções Gerais para Indenização de Despesas com Aluguel de Imóveis Residenciais no Exterior aos Militares e Servidores Civis do Comando do Exército (EB10-IG-02.042).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) Nome: _____

b) Identidade: _____

c) CPF: _____

d) Classificação da missão conforme o art. 6º das EB10-IG-02.042: _____

e) Data de início da missão: ____ / ____ / 20____

f) Data prevista do término da missão: ____ / ____ / 20____

g) Período de abrangência do contrato de locação do imóvel residencial: _____

h) Valor do aluguel: _____

i) Valor da indenização, segundo a tabela: _____

2) Apreciação

O requerente pleiteia concessão de indenização de despesa com aluguel de imóvel residencial, havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

3. PARECER

4. O presente requerimento permaneceu _____ dia(s) nesta Aditância para fins de informação e encaminhamento.

(NOME - POSTO/GRADUAÇÃO)
(Função)

(Info nº XXXXXXXXXXXX, de de de - EB XXXXXXXXXXXX.....2/2)

ANEXO C

MODELO DE PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS PARA A INDENIZAÇÃO

(valores em US\$)

Localidade	Denominação da Missão	Posto/ Graduação	Nome	Limite de Indenização	Valor do Contrato	Valor do Ressarcimento
EUA/Nova Iorque	Adj/Assessor do Cons Militar - ONU	Cel		6.600,00	7.000,00	6.600,00
EUA/Washington	Adj Ad Def e Ex	Cel		5.000,00	4.000,00	4.000,00
	Adj CEBW	Ten Cel		4.000,00	4.000,00	4.000,00

Washington, D.C., _____ de _____ de 20____.

Gen Bda

Adido Militar Brasileiro nos Estados Unidos da América e Canadá

ANEXO D

MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO CAMBIAL DO VALOR DO ALUGUEL

Data	Euro	US\$ (*)	Valor do Aluguel (Euro)	Valor do Aluguel (US\$)	Variação em relação ao valor do contrato
1º SET 10	1,00	1,3456	1.000,00	1.345,60	-
2 OUT 11	1,00	1,28895	1.000,00	1.288,95	56,65
3 OUT 11	1,00	1,264	1.000,00	1.264,00	81,60
4 OUT 11	1,00	1,3157	1.000,00	1.315,70	29,90
5 OUT 11	1,00	1,3608	1.000,00	1.360,80	15,20
6 OUT 11	1,00	1,3963	1.000,00	1.396,30	50,70
7 OUT 11	1,00	1,3948	1.000,00	1.394,80	49,20
				TOTAL	53,05

(*) Valores obtidos no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Paris, _____, de _____ de 20____.

..... - Cel
Adido Militar Brasileiro na França e Bélgica

ANEXO E

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE ÍNDICES PARA MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Almirante de Esquadra, General de Exército ou Tenente-Brigadeiro	150
Vice-Almirante, General de Divisão ou Major-Brigadeiro; e Contra-Almirante, General de Brigada ou Brigadeiro	100
Capitão de Mar e Guerra ou Coronel; e Capitão de Fragata ou Tenente-Coronel, exclusivamente, nos cargos de Adido Militar ou de Adjunto de Adido Militar	90
Demais oficiais	80
Demais militares	70

ANEXO F

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE ÍNDICES PARA SERVIDORES DO COMANDO DO EXÉRCITO

CCE 18 - Ministro de Estado da Defesa, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Secretário-Geral CCE/FCE 17 - Secretário	150
Assessor Especial na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) CCE/FCE 15 e 16 - Diretor e Estagiário no Colégio Interamericano de Defesa (CID)	100
CCE/FCE 13 e 14 Nível Superior - Classe Especial - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE)/Carreira de Tecnologia Militar (CTM) e Classe A - Plano de Classificação de Cargos (PCC) Professor de Magistério Superior - Classe E (Denominação: Titular) Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Titular Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Pesquisador) - Titular; e Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Analista e Tecnologista) - Sênior	90
CCE/FCE 10, 11 e 12; Nível Superior - Classes C (PGPE e CTM) e Classe B (PCC) Professor de Magistério Superior - Classe D (Denominação: Associado) Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D4 Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Pesquisador) - Associado Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Analista e Tecnologista) - Pleno 3 CCE/FCE 7, 8 e 9 CCE/FCE 5 e 6 Nível Superior - Classes B (PGPE e CTM) e Classe C (PCC) Nível Superior - Classes A (PGPE e CTM) e Classe D (PCC) Professor de Magistério Superior - Classe C (Adjunto) Classe B (Assistente) Classe A (Adjunto com Doutorado, Assistente com Mestrado e Auxiliar com Especialização) Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D3 Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D2 Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D1 Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Pesquisador) - Adjunto e Assistente Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Analista e Tecnologista) - Pleno 2, 1 e Júnior	80
Nível Intermediário - Classe Especial (PGPE e CTM) e Classe A (PCC) Nível Intermediário - Classes C (PGPE e CTM) e Classe B (PCC) Nível Intermediário - Carreira de Ciência e Tecnologia (C&T) - Técnico 3 e Assistente 3 Nível Intermediário - Classes B (PGPE e CTM) e Classe C (PCC) Nível Intermediário - Classes A (PGPE e CTM) e Classe D (PCC) Nível Intermediário - Carreira de Ciência e Tecnologia (C&T) - Técnico 1 e 2, Assistente 1 e 2 Nível Auxiliar - Classe Especial (PGPE e CTM) e Classe A (PCC)	70